



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA

1 **ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA**
2 **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE**
3 **JANEIRO DE DOIS MIL E OITO.** No vigésimo quinto dia do mês de janeiro do ano de
4 dois mil e oito, às oito horas e quarenta minutos, na Sala de Reuniões dos Órgãos
5 Deliberativos da Administração Superior, localizada no 3.º andar do Prédio da Reitoria,
6 Cidade Universitária Prof^o José da Silveira Netto, na cidade de Belém, capital do Estado do
7 Pará, reuniu-se, sob à presidência do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Alex Bolonha Fiúza de
8 Mello, o Conselho Universitário, com a presença dos seguintes membros: Regina Fátima Feio
9 Barroso, Vice-Reitora; Simone Andréa Lima do Nascimento Baía, Pró-Reitora de
10 Administração; Licurgo Peixoto de Brito, Pró-Reitor de Ensino de Graduação; Ney Cristina
11 Monteiro de Oliveira, Pró-Reitora de Extensão; Roberto Dall'Agnol, Pró-Reitor de Pesquisa e
12 Pós-Graduação; Madeleine Mônica Atmanázio, representando o Pró-Reitor de Planejamento e
13 Desenvolvimento Institucional; Luiz Otávio Mota Pereira, Prefeito do *Campus* Universitário
14 da UFPA; José Afonso Medeiros Souza, Diretor do Instituto de Ciências da Arte; Josenilda
15 Maria Maués Silva, Diretora do Instituto de Ciências da Educação; Terezinha Valim Oliver
16 Gonçalves, Diretora do Núcleo Pedagógico de Apoio ao Desenvolvimento Científico; Walter
17 da Silva Júnior, Diretor do Núcleo Pedagógico Integrado; João Batista Miranda Ribeiro, Vice-
18 Diretor do Instituto de Geociências; Rosa de Souza Brasil, Vice-Diretora do Instituto de
19 Letras e Comunicação; José Perilo da Rosa Neto, Vice-Diretor do Instituto de Tecnologia; Lia
20 Braga Vieira, representante docente do Instituto de Ciências da Arte; Marlene Rodrigues
21 Freitas, representante docente do Instituto de Ciências Jurídicas; Ana Maria Orlandina
22 Tancredi Carvalho, representante docente do Instituto de Ciências da Educação; Tadeu Oliver
23 Gonçalves, representante docente do Núcleo Pedagógico de Apoio ao Desenvolvimento
24 Científico; Arnaldo do Socorro Marques da Silva, representante docente do Núcleo
25 Pedagógico Integrado; Francisca Maria Carvalho, Coordenadora do *Campus* de Abaetetuba;
26 Rosa Helena Sousa de Oliveira, Coordenadora do *Campus* de Bragança; Pedro Andrés Chira
27 Oliva, representante docente do *Campus* Bragança; Adriano Sales dos Santos Silva,
28 Coordenador do *Campus* de Castanhal; Leônidas Olegário de Carvalho, representante docente
29 do *Campus* de Castanhal; Lorena Santiago Fabeni, representante docente do *Campus* de
30 Marabá; Maria Marlene Escher Furtado, Coordenadora do *Campus* de Santarém; Ricardo
31 Bezerra de Oliveira, representante docente do *Campus* de Santarém; Ciléia Alves Menezes,
32 representante docente do *Campus* de Soure; Cleide Raiol Nascimento, Daniela Viana Cortez
33 de Souza, Darciel Bezerra de Oliveira Filho, João Cauby de Almeida Júnior, José Batista de
34 Oliveira Santana, José Guilherme Barbosa Dergan, Margaret Moura Refkalefsky e Raquel
35 Trindade Borges, representantes dos Servidores Técnico-Administrativos; Carlos Moreira,
36 Mary Caroline, Rafael Giovanni Saldanha, Tailson Furtado Silva e Talison Rege Furtado Silva,
37 representantes dos discentes; Maria Isabel Rodrigues e Vera Lúcia Jacob Chaves,
38 representantes da Associação dos Docentes da Universidade Federal do Pará. **1.**
39 **ABERTURA:** O Sr. Presidente saudou a todos os presentes e iniciou a sessão. **2. LEITURA**
40 **DO EXPEDIENTE:** Não houve leitura do expediente. **3. COMUNICAÇÕES:** O
41 Conselheiro Tadeu Oliver solicitou inclusão em Ata da escolha, com indicação do Presidente
42 da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e referendado
43 pelo Ministro da Educação, do Prof. Dr. Alex Bolonha Fiúza de Mello para participar da

44 CAPES. 4. **ORDEM DO DIA: Processo em fase de julgamento. 1 – Proc. n. 026509/2007.**
45 **Assunto: Regimento da Escola de Aplicação. Interessada: Escola de Aplicação. Relatora:**
46 **Maria de Nazaré Sarges. Pedido de vistas: Cleide Raiol.** O Sr. Presidente apresentou a
47 Pauta do dia que tratou da fase final da aprovação do Regulamento Interno da Escola de
48 Aplicação da UFPA; dos dois Regimentos dos Hospitais; do NMT (Núcleo de Medicina
49 Tropical) sobre a pendência de manter-se como Núcleo ou Instituto, em função da aprovação
50 ou não pelo CONSEPE do curso de graduação em Saúde Coletiva; Regimento Interno da
51 Reitoria, que ficou pendente apenas a aprovação da Assessoria de Educação à Distância.
52 Informou ainda, que quando for convocada a reunião para aprovar o Regulamento da Reitoria
53 será necessário um *quórum* qualificado, pois existe uma sugestão de desmembramento das
54 unidades da PROEG, em especial, o DAVES e DERCA para órgãos suplementares. O Sr.
55 Presidente retomou a discussão sobre a Escola de Aplicação e cedeu a palavra à Conselheira
56 Cleide Raiol que fez a leitura do Pedido de Vistas do Parecer. O Sr. Presidente disse que,
57 trata-se de um Parecer longo e detalhista, sendo uma varredura na proposta, envolvendo várias
58 naturezas de sugestões seja no ponto de vista formal ou no ordenamento solicitou que o
59 Conselheiro Walter da Silva se detivesse e aprestasse os itens que estão em desacordo com o
60 Pedido de Vistas lido pela Conselheira Cleide Raiol. O Conselheiro Walter da Silva disse
61 sobre o item 2 do Processo que diz: “quando do envio por parte da SEGE os documentos
62 acerca do Processo ou em apreciação a mesma encaminhou aos Conselheiros, entre 6 anexos,
63 três propostas de Regimento da Escola de Aplicação e não se define qual delas era de fato a
64 proposta da Unidade, o que inviabilizou aos Conselheiros apreciarem ou estudarem com
65 responsabilidade a proposta devida, para que pudesse se apresentar ou não ementas no
66 momento correto”. Segundo o Conselheiro, a Conselheira Cleide Raiol não relatou com
67 precisão o ocorrido, ressaltou que na circular 53/2007 – CEG de 22 de novembro, foram
68 anexados os seguintes documentos: Regimento da Escola de Aplicação que colocou em xeque
69 a autonomia e a autoridade do Conselho Escolar como se este não estivesse presente e não
70 tivesse o controle das pessoas que assinaram a lista de frequência a Ata e o quadro
71 comparativo.” Segundo o Conselheiro, diante do exposto é compreensível que os itens 3, 8,
72 11 e 12 que dizem respeito à Escola de Aplicação não existe a falta de entendimento, dado
73 que os anexos foram devidamente identificados, portanto sua afirmação carece de
74 fundamento. Informou ainda que segundo as recomendações do Presidente do CONSUN e do
75 Presidente da Câmara de Legislação e Normas e do Parecer, encaminharam o Processo de
76 criação do Regimento da seguinte forma: “tomamos o documento encaminhado ao CONSUN
77 pela Conselheira Cleide Raiol, denominado NPI, quadro comparativo em sua íntegra e
78 acrescentamos ao mesmo uma 3ª coluna onde sugerimos ao Conselho Escolar que fossem
79 acatados aproximadamente 80% (oitenta por cento) das sugestões dos técnico-administrativos
80 e que deliberasse por votação sobre os demais pontos, porque assim ocorreu da reunião do
81 Conselho Escolar no dia dez de dezembro de dois mil e sete.” O Conselheiro Walter da Silva
82 informou que a partir desta reunião ficou de posse da minuta do Regimento acrescida das
83 alterações recomendadas pelo Parecer 31 do CONSUN, o Conselho Escolar acatou as
84 alterações e recomendações deferidas no Parecer, bem como acatou grande parte das
85 propostas dos técnico-administrativos e deliberou por votação sobre os pontos. Ressaltou que,
86 embora a Conselheira Cleide Raiol afirme que o documento apreciado pelo Conselho Escolar
87 constitua tão somente de um quadro comparativo com propostas pontuadas e não
88 efetivamente de uma proposta de Regimento, ressaltou que o referido quadro foi elaborado
89 pela própria Conselheira e nele não há nada além do que contém a minuta do Regimento.
90 Segundo ele, fica claro que a Conselheira utiliza-se de um discurso contraditório no intuito de
91 conseguir atingir certos fins. O Conselheiro Walter da Silva ressaltou que: “essa tentativa de
92 invalidar a decisão do Conselho Escolar foi levantada de forma problemática, e esse
93 questionamento trata da legitimidade da composição deste Conselho, sejam outros
94 argumentos carentes de veracidade e coerência; enquanto grupos em sua minoria se utilizam
95 de um recurso como Pedido de Vistas para encaminhar junto a este Conselho outra minuta de

96 Regimento a qual contém muitos itens já submetidos à deliberação e não aceitos pelo
97 Conselho Escolar da Instituição, contudo visando o engrandecimento Institucional e não
98 desconsiderando as deliberações do Conselho Escolar, bem como a recomendação do Parecer
99 elabora pela Profa. Maria de Nazaré Sarges nós sugerimos a incorporação dos seguintes itens
100 presentes no Processo, na medida que todos foram sugeridos, e algumas considerações que
101 tem a fazer sobre o Pedido de Vistas, alguns encaminhamentos com relação a colocação sobre
102 a questão de Educação Básica dentro da Instituição, principalmente quando se trata de
103 privilégios e de outros argumentos utilizados pela Conselheira com relação a incorporação de
104 propostas que, para ele, já foram vencidas.” O Sr. Presidente disse que existe uma
105 aquiescência por parte do Conselheiro Walter da Silva com relação aos itens que estão na
106 proposta da Conselheira Cleide Raiol, com as demais não há concordância. O Conselheiro
107 Afonso Medeiros disse que gostaria de fazer uma retificação com relação a natureza deste
108 documento apresentado pela Conselheira Cleide Raiol e uma retificação nas falas
109 subsequentes. Segundo ele, este documento não pode ser um Parecer, para tal, necessitaria ser
110 a opinião de um especialista em resposta a uma consulta; já um Pedido de Vistas, se constitui
111 em uma consulta, portanto, ela não pode ser ao mesmo tempo a consultora e a especialista que
112 responde a essa consulta; em segundo lugar, a aceção utilizada no Conselho é a de que o
113 Parecer é uma opinião manifestada por júris consulto sobre questão jurídica, e esse Parecer só
114 pode ser dado pelos membros da Câmara de Legislação e Normas ou por solicitação de um
115 parecer *ad hoc* da presidência ou dos membros deste Conselho. O Sr. Presidente disse
116 entender que alguns itens foram acatados e estão relacionados no documento lido pelo
117 Conselheiro Walter da Silva. Segundo ele, alguns pontos propostos pela Conselheira Cleide
118 Raiol lhe causam preocupação, disse que iria apenas tipificar, a saber: a questão das eleições
119 para os cargos indicados, os cargos de representação direta devem ser deliberados por votação
120 comunitária e há cargos que exigem por função o exercício técnico e de lealdade àqueles que
121 possuem o cargo político; em segundo lugar, ainda que a proposta defendida não seja a eleita,
122 o Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação deve ser, preferencialmente, de nível
123 superior estando referido no Regimento Geral, portanto ele deve ser respeitado; outro ponto a
124 ser refletido é o papel dos técnicos qualificados; outra questão é sobre a proposta do item 38
125 de incluir como anexo ao Regimento os dois documentos, pois serão mais conjunturais e
126 podem mudar não podendo ser cristalizados num Regimento; por fim, a questão de quem é
127 aluno da Escola de Aplicação, uma maneira de salvar a Escola é transformá-la em Escola de
128 Aplicação que sirva para os experimentos pedagógicos da Instituição, o seu princípio não
129 pode mais ser como o da origem quando era a escolinha para os filhos dos servidores da
130 Universidade. O Conselheiro Walter da Silva fez a leitura das propostas que foram acatadas
131 pelo Conselho Escolar ressaltando que algumas foram sugeridas no documento lido pela
132 Conselheira Cleide Raiol: “Sugere-se no Art. 5º, que refere-se ao Projeto Político Pedagógico
133 seja incluso o parágrafo único a seguinte redação: “Após a elaboração e aprovação do
134 Conselho Escolar, o Projeto Político Pedagógico da Escola de Aplicação, deverá ser
135 encaminhado ao CONSEPE para aprovação e homologação.” No Art. 12, suspensão do § 1º
136 por ter a mesma redação do Art. 13. Transformar o § 2º em parágrafo único do Art. 13, em
137 virtude do mesmo não estar condizente com o *Caput* do Art. 12. Sugere-se ainda a seguinte
138 proposta de alteração de redação: “As alterações curriculares entrarão em vigor no ano
139 seguinte à sua aprovação e homologação pela Câmara de Educação Básica do CONSEPE.”
140 Outra a supressão do Art. 27, uma vez que a matéria tratada no referente Artigo já consta no §
141 1º do Art. 30. Proposta da inclusão, no Art. 53, de um item com a seguinte redação:
142 “Deliberar sobre a distribuição dos ingressos financeiros diretamente arrecadados pela Escola
143 de Aplicação, não previstos no orçamento da UFPA.” Na seção B, do Capítulo dois, Título
144 três, a qual trata da direção incluir após a palavra “docente” o termo “efetivos”. No Art. 70,
145 apresento a proposta de acrescentar ao final, a seguinte frase: “Bem como o seu plano de ação
146 para o ano em curso o qual deve estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da
147 Escola de Aplicação.” E nas disposições finais deste Artigo, incluir a seguinte redação:

148 “Deveria ser criado o setor de arquivo geral da Escola de Aplicação.” O Sr. Presidente pôs em
149 pauta os itens a serem deliberados: Dependência X Recuperação; dizendo não haver
150 concordância em se votar ou não para os cargos das coordenações; matrícula de novos alunos;
151 voto universal; composição do conselho; vagas da Escola de Aplicação. A Conselheira Ana
152 Tancredi propôs a criação de uma creche na referida Escola. O Conselheiro Tadeu Oliver fez
153 destaques para o item doze sobre o Conselho Escolar e item vinte e cinco do Parecer da
154 Conselheira Cleide Raiol. Sugerindo a inclusão, no Conselho Escolar, de representantes das
155 licenciaturas. O Conselheiro Afonso Medeiros destacou o Art. 3º e fez duas propostas de
156 redação: 1ª) “Desenvolver o ensino, pesquisa e extensão em todos os níveis e modalidades da
157 educação básica.” 2ª) “Constituir-se como campo de estágio para os cursos de graduação.”
158 Sugeriu, ainda, que não fosse suprimida a frase: “Função essencial da Escola de Aplicação.”
159 sugerida pela Conselheira Cleide Raiol. No item quatorze, acerca da redação sugerida pela
160 Conselheira Cleide Raiol informou estar contemplada no inciso V, do Art. 53, do Regimento.
161 Referente ao item dezesseis, sugeriu que a apresentação de justificativa de Conselheiro se
162 desse no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. No item dezessete que diz: “Todos os
163 assuntos objetos de deliberação no Conselho Escolar deverão previamente ser enviados aos
164 seus membros.” sugeriu que terminasse no ponto. No item trinta e seis solicitou que não fosse
165 acatada a sugestão de supressão do Art. 94 inciso XIV, feita pela Conselheira Cleide Raiol.
166 Sobre o Art. 104, verificou um erro e solicitou a substituição de “revistos” por “previstos”. O
167 Conselheiro João Cauby fez um destaque para o Art. 61, § 1º, que prevê a forma de eleição
168 para Diretor Geral e Diretor Adjunto por meio do voto universal. Sugeriu que fosse “em
169 conformidade com a legislação vigente”. Sobre os Art. 74, 75 e 76 que diz: “Coordenação de
170 planejamento, gestão e avaliação” sugeriu substituir “coordenação” por “coordenadoria”.
171 Acerca do Art. 125 sobre “As penas disciplinares aplicáveis às possíveis infrações cometidas
172 pelos servidores técnico-administrativos obedecerão àquelas do Regimento Geral da
173 Universidade.” Informou que estas penas não estão previstas no Regimento Geral e propôs
174 que estas, obedecessem ao disposto na legislação aplicável à matéria. No Art. 133, que diz:
175 “Este Regimento, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, entrará em vigor na data
176 de sua aprovação”; sugeriu, na data de sua publicação. O Conselheiro Licurgo Peixoto
177 apresentou uma proposta de redação para o Art. 1º: “A Escola de Aplicação da Universidade
178 Federal do Pará, com a estrutura administrativa própria, tem como finalidade realizar a
179 educação básica com a enorme elevação pedagógica, atuando como campo de estágios,
180 visando a produção, sistematização e socialização do conhecimento por meio do ensino, da
181 pesquisa e extensão, configurando-se como um espaço de formação profissional.” Às onze
182 horas e quinze minutos o Sr. Presidente teve que se ausentar da reunião que continuou a ser
183 presidida pela Sra. Vice-Presidente. Esta, e os demais Conselheiros deram por aprovado o Art.
184 1º. Continuando, a Sra. Vice-Presidente submeteu à votação a supressão do Art. 2º o que foi
185 acatado pelos Conselheiros. Apresentou o Art. 3º com a proposta dos Conselheiros Afonso
186 Medeiros e Vera Jacob das seguintes redações: Inciso I, “Constituir-se como campos de
187 estágio para os cursos de graduação, preferencialmente às licenciaturas, em interação com as
188 unidades acadêmicas pertinentes.” Inciso II, “Desenvolver ensino, pesquisa e extensão em
189 todos os níveis e modalidades da educação básica.” Inciso III, “Promover a integração entre a
190 escola, família e comunidade.” Sendo então aprovado pelo Conselho, o Art. 3º com as devidas
191 modificações. Continuando, passou ao Art. 5º com uma redação encaminhada pelo
192 Conselheiro Licurgo Peixoto, sendo aprovada pelo Conselho com as ressalvas do referido
193 Conselheiro. No Art. 9º, o mesmo, propôs a inclusão de um parágrafo único com a seguinte
194 redação: “A PROEG é o órgão responsável pela orientação e acompanhamento dos currículos
195 desenvolvidos pela Escola de Aplicação.” Sendo então, aprovado o parágrafo único no Art. 9º.
196 Para o Art. 10, a Conselheira Ana Tancredi sugeriu a seguinte redação: “O currículo para
197 educação infantil deve obedecer às políticas curriculares nacionais para educação infantil,
198 tendo como referência a criança como sujeito de direitos, produtora de cultura, inserida no seu
199 universo sócio-cultural e a condição peculiar de desenvolvimento em que se encontra.” A Sra.

200 Vice-Presidente solicitou à Conselheira o envio à mesa da proposta de redação para ser
201 avaliada. Continuando, suprimiu o Art. 14, apresentando, então, as duas propostas: 1ª)
202 Proposta da Escola de Aplicação, contida no Regimento da UFFPA com vagas abertas à
203 comunidade; 2ª) Proposta da Conselheira Cleide Raiol, onde seria primeiro oferecidas aos
204 dependentes dos servidores e depois à comunidade. Postas em votação foi acatada a primeira
205 proposta. Continuando, apresentou a proposta da Conselheira Cleide Raiol, sobre recuperação
206 e dependência onde a mesma sugeriu a transformação do parágrafo único, do Art. 35, em § 1º
207 e o acréscimo de um parágrafo com a seguinte redação: “Após a recuperação de estudos do
208 quarto bimestre, o aluno que não alcançar a média sete em mais de uma disciplina estará
209 reprovado.” A Sra. Vice-Presidente pôs em pauta as duas propostas: 1ª) Que consta no
210 Regimento da Escola; 2ª) Que seja remetido aos Projetos Pedagógicos. Acatada a segunda
211 proposta pelos Conselheiros. Continuando, sugeriu que se encerrasse a reunião deixando os
212 assuntos pendentes para uma próxima reunião. **5. ENCERRAMENTO:** Não havendo mais
213 manifestações, a Sra. Vice-Presidente do Conselho agradeceu o comparecimento dos
214 Senhores Conselheiros e às 14 horas e 15 minutos, deu por encerrada a Sessão, da qual, para
215 constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente do Conselho, por mim,
216 Paulo Fernando de Moraes Barradas, Secretário-Geral dos Órgãos Deliberativos da
217 Administração Superior, e demais presentes.

